



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 732/2009, DE 04/02/ 2009.**

***Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Barão de Monte , nos termos do art. 100 §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal, decorrentes de decisão judicial, considerados de pequeno valor (RPV).***

**Art. 1º** - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

**Parágrafo único** – Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se disposições em contrário.

Da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009, 46º ano da Emancipação Política do Município.

  
**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU**  
**Prefeito Municipal**